

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.711, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre as informações de margem de valor agregado ou PMPF nas operações com QAV, EHC, GNV, GNI e óleo combustível, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de março de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 197, de 9 de dezembro de 2022, que altera o Convênio ICMS nº 110/07,

DECRETA:

Art. 1º As informações de margem de valor agregado ou PMPF nas operações com QAV, EHC, GNV, GNI e óleo combustível, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de março de 2023, constam nos Atos COTEPE/PMPF nº 38, de 22 de outubro de 2021, nº 39, de 5 de novembro de 2021, nº 40, de 13 de dezembro de 2021, e nº 1, de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de fevereiro de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1041861

CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL ATA ASSEMBLEIA GERAL DE GOVERNADORES DO CONSORCIO INTERESTADUAL DA AMAZÔNIA LEGAL

Aos cinco dias do mês de fevereiro de 2024, a Assembleia Geral de Governadores, instância deliberativa máxima do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, composta pelos Chefes do Poder Executivo dos Estados do Acre, representado pelo Excelentíssimo Governador Gladson Lima Cameli; do Amapá, representado pelo Excelentíssimo Vice-Governador, Antônio Pinheiro Teles Junior; do Amazonas, representado pelo Excelentíssimo Governador Wilson Miranda Lima; do Maranhão, representado pelo Excelentíssimo Governador Carlos Orleans Brandão Junior; do Pará, representado pelo Excelentíssimo Governador Helder Zahluth Barbalho e de Roraima, representado pelo Excelentíssimo Governador Antônio Oliverio Garcia de Almeida. Na ocasião reuniram-se extraordinariamente, onde discutiram acerca da pauta prevista e, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13 do Estatuto, encaminharam as seguintes deliberações: 1) Ratificação da aprovação do orçamento de 2024 do Consórcio com reajuste do aporte anual; em acordo com o previsto na Cláusula Vigésima Nova, e Inciso I, os governadores ratificaram a decisão de aprovar o orçamento para o exercício de 2024, com o aumento do aporte da parcela de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) conforme deliberação do conselho de administração em reunião realizada no dia 18/12/2023; Ficou acordado que o Consórcio irá elaborar um estudo de novas formas de rateio, estabelecendo possibilidades como parâmetros tais como: pib populacional, valor da receita estadual e/ou outros, tais modelos de possibilidade deverão ser apresentados pela Secretaria Executiva do CAL na próxima reunião de governadores, fica registrado que esse novo modelo a ser estudado, caso vier a ser aprovado, aplicar-se-á em 2025. 2) Deliberação das ações prioritárias do Consórcio para o exercício de 2024; Deliberação das ações prioritárias do Consórcio para o exercício de 2024: Ficou acordado que o próximo Fórum de Governadores acontecerá no estado do Acre nos dias 11 e 12 de abril e que a próxima agenda da assembleia de governadores prevista para o mês de agosto será definida na ocasião da reunião do 27º Fórum; O Governador do estado do Maranhão apresentou uma demanda acerca da necessidade de discussões técnicas sobre a exploração e investimentos na Margem Equatorial, assunto de interesse de todos os estados que envolvem o bioma amazônico. Em função disso, o Governador Helder sugeriu uma rodada de reuniões com a presença do Presidente do Petrobras, Sr. Jean Paul Prates, restando acordado que o Consórcio irá organizar essa rodada de reuniões entre os dias 05, 06, 07 e 08 de março de 2024; O Secretário Executivo do Consórcio apresentou algumas das principais ações executadas pelo Consórcio no exercício de 2023, e relatou que de modo geral todas as Câmaras Setoriais do Consórcio hoje desempenham alguma atividade, porém existe uma falta de engajamento por parte de algumas e que sem o compromisso dos estados, dificilmente conseguiremos avançar nas diversas agendas, motivo pelo qual, solicita dos governadores que determinem em seus respectivos estados que seja dada prioridade necessária quando das demandas do Consórcio. Os governadores ratificaram a importância e legitimidade das ações dos CAL e reafirmam o compromisso colocando seus gabinetes à disposição para celeridade das agendas. Como encaminhamento, ficou estabelecida a possibilidade de a Secretaria Executiva do Consórcio realizar visitas técnicas nos estados que solicitem, a fim de apresentar às pastas as atividades e ações em andamento e qual papel do Consórcio. 3) Fontes de Recursos para o Consórcio; foi apresentado pela Secretaria Executiva a preocupação da autarquia em questão

da inadimplência de alguns estados que vem se arrastando ao longo dos anos totalizando uma inadimplência de R\$ 2.825.028,00 (dois milhões, oitocentos e vinte cinco mil e vinte e oito reais). Todos os Governadores se comprometeram em dar atenção e providências cabíveis quanto as parcelas em aberto. Eu, Marcello Silva do Amaral Brito, Secretário Executivo do Consórcio da Amazônia Legal, lavrei a presente ata, a qual será assinada por quem de direito.

Brasília DF, 05 de Fevereiro de 2024.

GLADSON LIMA CAMELI

Governador do Estado do Acre

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JUNIOR

Vice-Governador do Estado do Amapá

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

CARLOS OLEANS BRANDÃO JUNIOR

Governador do Estado do Maranhão

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

Governador do Estado do Pará

ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA

Governador do Estado de Roraima

Protocolo: 1041860

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

interromper, por necessidade de serviço, a contar de 5 de fevereiro de 2024, as férias concedidas a URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA, Secretária de Estado de Cultura, por intermédio do Decreto de 16 de Janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.682, de 17 de janeiro de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual; e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 0121/2022-CGP/SEAP, de 1º de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.857, de 7 de fevereiro de 2022; Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2023/807289 e o Parecer nº 49/2024 da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), R E S O L V E:

Art. 1º Converter a exoneração da ex-servidora ALNECY MELO LOPES, matrícula nº 5889299/1, do cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo de Unidade Prisional, então lotada na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), em destituição de cargo em comissão, com base nos arts. 177, inciso VI, 178, incisos V e XV, c/c arts. 190, inciso XIII, 192 e 195, todos da Lei Estadual nº 5.810, 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº. 0903843-48.2023.8.14.0301, ajuizada por JESSICA KELLY SILVA E SILVA; Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2024/97305.

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de 25 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.554, de 26 de setembro de 2023, que exonerou JESSICA KELLY SILVA E SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1041867

DECRETO Nº 3709, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 1.491.917,52 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.491.917,52 (Hum Milhão, Quatrocentos e Noventa e Um Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Cinquenta e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
291012678214867430 - SETRAN	02500000001	444042	317.500,00
291012678214867505 - SETRAN	02500000001	444042	299.964,54
311010618215107563 - CBM	02500000001	449051	228.794,88